



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107, 5º andar - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsul6vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007778-46.2020.8.21.0010/RS

AUTOR: MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF LTDA

AUTOR: DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

A sentença do evento 551 convolou a recuperação judicial das empresas METAL-HEC, DOMO e MIRTHA em falência e fixou o termo legal da quebra no dia 18.11.2022.

Entretanto, verifico que a sentença indicou que a data de 18.11.2022 corresponde ao 30º dia anterior ao pedido de falência, quando, em verdade, corresponde ao 90º dia anterior ao pedido de falência (evento 471).

Por isso, em tempo, observando o disposto no art. 494, I do CPC, **de ofício, reconheço a existência de erro material na sentença do evento 551 e, sanando-o, faço constar que o termo legal da falência, fixado no dia 18.11.2022, correspondente ao 90º dia anterior ao pedido de falência do evento 471**, e não 30º dia como equivocadamente constou.

O dispositivo da sentença do evento 551 passa a contar, portanto, com o seguinte teor:

(...)

*ISSO POSTO, convolo a recuperação judicial de METAL-HEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI - ME, DOMO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI e MIRTHA EMILIA DIAZ DE CHAPOCHNICOFF - EIRELI em falência, fixando o termo legal da falência no dia 18.11.2022, correspondente ao **90º** dia anterior ao pedido de falência do evento 471 (art. 99, II da Lei nº 11.101/05), e determino:*

a) a apresentação, pelos falidos, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência (art. 99, III da Lei nº 11.101/05);

b) a publicação de edital com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelos falidos (art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/05);



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

c) a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, observando o disposto no art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05, para que os credores apresentem à Administração Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contado da publicação do edital com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelos falidos (art. 99, IV da Lei nº 11.101/05);

d) a suspensão de todas as ações ou execuções existentes contra as falidas, exceto as que versarem sobre quantia ilíquida, consoante os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/05 (art. 99, V da Lei nº 11.101/05);

e) a vedação da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens sem prévia autorização judicial;

f) a inserção de ordem de indisponibilidade de ativos e outros bens das falidas por meio dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB (art. 99, VII da Lei nº 11.101/05);

g) a requisição das declarações de imposto de renda de pessoa jurídica (DIRPJ) e das declarações de operações imobiliárias (DOI) das falidas, Domo Indústria e Comércio de Utilidades Eireli (CNPJ 13.076.686/0001-46), Mirtha Emilia Dias de Chapochnicoff Eireli (CNPJ 16.499.222/0001-30) e Metal-Hec Indústria Metalúrgica Eireli (CNPJ 08.786.168/0001-86), bem como das declarações de imposto de renda de pessoa física (DIRPF) e das declarações de operações imobiliárias (DOI) dos sócios das devedoras, Ivan Chapochnicoff (CPF 648.273.210-00), Hector Chapochnicoff (CPF 223.331.260-00) e Mirtha Emilia Diaz de Chapochnicoff (CPF 431.968.880-53), por meio do sistema INFOJUD (art. 99, VII da Lei nº 11.101/05);

h) a expedição de ofício ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam à anotação da falência nos registros das devedoras, a fim de que constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação dos falidos para o exercício de qualquer atividade empresarial, até a extinção das obrigações, consoante o disposto no art. 102 da LRF (art. 99, VIII da Lei nº 11.101/05);

i) a manutenção, para a falência, da Administração Judicial nomeada na recuperação judicial (art. 99, IX da Lei nº 11.101/05);

j) a expedição de ofício à Junta Comercial, solicitando informações sobre a existência de empresas em nome das devedoras e, sendo o caso, a remessa dos respectivos atos constitutivos (art. 99, X da Lei nº 11.101/05);

k) a expedição de ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), solicitando a remessa de eventuais escrituras e procurações lavradas a partir de 18.11.2022, envolvendo as empresas devedoras e os sócios (art. 99, X da Lei nº 11.101/05);

l) a expedição de mandado para a lacração do estabelecimento das devedoras, localizado na Rua Rio Branco, nº 629, no Centro da cidade de Vale Real/RS (art. 99, XI da Lei nº 11.101/05);

m) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estadual e dos Municípios de Caxias do Sul/RS e Vale Real/RS, acerca da decretação da falência das devedoras (art. 99, XIII da Lei nº 11.101/05);

n) o encerramento das contas bancárias das falidas;

o) a expedição de ofício aos Correios para a remessa das correspondências das falidas ao endereço da Administração Judicial, qual seja, Avenida Ipiranga, nº 40, 1510, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90160-090 e;

p) a tramitação preferencial da falência.

Nomeio leiloeiro André Menegat, que deverá auxiliar na arrecadação e na avaliação dos bens das devedoras.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% do maior lance que deverá ser paga pelo arrematante dos bens leiloados, consoante o disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

Intime-se o leiloeiro nomeado do encargo.

5007778-46.2020.8.21.0010**10039909355.V5**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul

Para o exame da escrituração contábil das devedoras e a elaboração de laudo, nomeio o perito contábil Diego Taborda.

Intime-se o perito contador nomeado do encargo.

Comunique-se à Justiça do Trabalho, por ofício.

Dou a esta decisão força de ofício.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FEDRIZZI RIZZON, Juíza de Direito**, em 9/6/2023, às 13:31:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10039909355v5** e o código CRC **07549aa1**.

5007778-46.2020.8.21.0010

10039909355 .V5